

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO**, inscrito no CNPJ nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, **Mônica Daniele Bezerra da Silva**, formaliza, mediante o presente instrumento, a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 07.808.854/0001-48, estabelecida na Rua Jocimar José Oliveira, nº 557, Centro, Gameleira/PE, representada pelo Sr. Reginaldo Cicero da Silva, nos termos da decisão administrativa proferida nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 005/2025, cujo objeto consiste na reforma da Unidade Mista do Altinho para implantação da Sala Vermelha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A extinção encontra fundamento na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 005/2025 e nos arts. 137, inciso I e, quando documentalmente demonstrada a hipótese, inciso II; 138, inciso I; e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Integram a fundamentação deste instrumento a manifestação da fiscalização, a planilha de saldo, o Parecer Jurídico e a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O contrato possuía valor inicial de R\$ 119.119,12.

3.2. Por meio do Primeiro Termo Aditivo de Valor, foi promovido acréscimo de R\$ 25.063,63, passando o valor global atualizado para R\$ 144.182,75.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO E DA MEDIÇÃO DE CORTE

4.1. A fiscalização apresentou planilha indicando saldo de R\$ 95.097,36, que será considerado provisório até a realização da medição de corte e consolidação definitiva do remanescente.

4.2. A apuração definitiva deverá contemplar os serviços e quantitativos decorrentes do Primeiro Termo Aditivo ainda pendentes de execução, bem como os serviços executados, parcialmente executados ou que necessitem correção.

4.3. Somente após a consolidação da medição de corte será estabelecido o valor definitivo do remanescente a ser considerado para fins de continuidade da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO

Ms.

5.1. A Administração assume o objeto no estado e local em que se encontra, devendo a fiscalização documentar circunstanciadamente as condições físicas da obra antes do ingresso de eventual nova executora.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. A presente extinção não importa aplicação automática de penalidade.

6.2. Eventual responsabilização da contratada será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DA OBRA

7.1. Consolidado o remanescente, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, observada a ordem classificatória e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Altinho/PE, 25 de agosto de 2026.


Mônica Daniele Bezerra da Silva
Secretária de Saúde
Matricula 21953

MÔNICA DANIELE BEZERRA DA SILVA
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde de Altinho